PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 622/2012

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 476/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 476/2009, de 24-03-2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. Somente poderão concorrer ao pleito,
.....

I – reconhecida idoneidade moral comprovada através de certidão dos Cartórios de Protestos, Civil e Criminal de Astorga e Comarca de Santa Fé;
II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III- residir no município há mais de dois anos;
IV- regularmente habilitado para o exercício dos direitos políticos;
V- comprovar a conclusão do Ensino Médio;
VI- ser aprovado na prova de conhecimentos na área da criança e do adolescente e noções básicas de informática;

Art. 2º - O Artigo 27 da Lei Municipal nº 476/2009, de 24-03-2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27 – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários....., bem como remuneração dos 05 (cinco) conselheiros em exercício, os quais perceberão mensalmente um subsídio mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), que deverá ser corrigido com base no índice anual do IGPM, na mesma data que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais estatutários.

1º Os valores previstos como salário.....

2° Os conselheiros terão direito ao gozo de férias regulares de 30 (trinta) dias, não podendo usufruí-las simultaneamente.

3º O gozo de férias conforme o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho não importa em reconhecimento de vínculo trabalhista.

4º Aos conselheiros tutelares será assegurado, para cada ano de regular exercício de suas funções, o recebimento de décima terceira remuneração, correspondente à remuneração mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, ou proporcionalmente, a ser paga na data apropriada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, 29 de Maio de 2012.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal